



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

[Signature]
Presidente

OFÍCIO nº 154 /2018-GAB.PREF.

Belém, 31 de julho de 2018

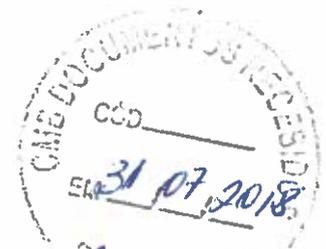
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 045 de 19 de junho de 2018, de autoria do Vereador John Wayne, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões magnéticos como forma de pagamento, fixarem placa informativa, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências”, foi transformado na Lei nº. 9.398, de 31 de julho de 2018.

Entretanto, na forma como me faculta o art. 78, § 1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 2º, do texto legal, conforme a justificativa que encaminho, anexo, Veto nº 06/2018 para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo.

Respeitosamente,

[Signature]
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco

[Signature]
Antônio Sérgio dos Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, ainda que parcialmente, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 045, de 19 de junho de 2018, de autoria do Vereador John Wayne, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões magnéticos como forma de pagamento, fixarem placa informativa, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O escopo do projeto de lei consiste na obrigatoriedade de ser fixada, nos estabelecimentos locais, placa informativa sobre a não aceitação de cheques ou cartões magnéticos.

Analisando o texto, verifiquei de pronto que as disposições insertas no art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 2º, do PL nº 045/2018, violam a Lei Orgânica, que assim estabelece:

“Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas."
(grifamos)

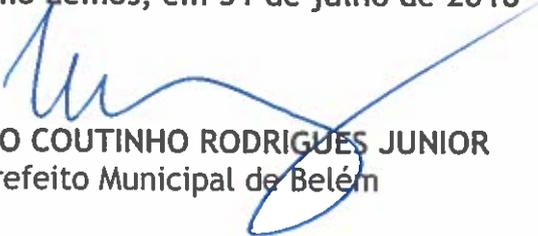
Resta claro, portanto, que o projeto de lei afronta o art. 75, incs. III, e V, da Lei Orgânica, que define ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versarem sobre atribuições dos órgãos da administração pública, fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas.

Isto posto, ainda que se reconheça o interesse público do projeto de lei em comento, decido vetá-lo parcialmente, por afronta à LOMB, devendo recair o veto sobre art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 2º.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, daquele diploma legal, para vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 045, de 19 de junho de 2018, a incidir o veto sobre o art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 2º.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto parcial ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 31 de julho de 2018


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 9.398 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões magnéticos como forma de pagamento, fixarem placa informativa, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitem cheques ou cartões de débito ou crédito como forma de pagamento, obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informações a respeito.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o “caput” deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizem relações de consumo ou prestação de serviços.

§ 2º Caso constatado defeito temporário ou ausência de sinal que não permita o funcionamento das máquinas de cartões de débito ou crédito, imediatamente deverá ser providenciada a fixação, em local visível, de placa, mesmo que improvisada, alertando do inconveniente.

Art. 2º VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém